

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE n° 3305/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

INTERESSADA: IRENE COLETTE ODILE CADIER
ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola
estrangeira sediada no Brasil

RELATORA: Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 2438/75; CSG; Aprov. em 03/09/75; Comunicado ao
Pleno em 17/09/75

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala de Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Irene Colette Odile Cadier, filha de José Robert Jacques Cadier e de Sybil Marie Cadier, Cédula de Identidade RG n° 4.967 150, nascida aos 17 de abril de 1957, em Neuilly-sur-seine, França, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Dr. Clímaco Pereira n° 36, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados em escola estrangeira sediada no Brasil para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

Após a conclusão de curso primário, com 5 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Liceu Pasteur - Curso Especial Complementar em Língua Francesa, em São Paulo.

Em continuação, concluiu o Curso Especial Complementar em Língua Francesa, no Liceu Pasteur, com 3 séries, em São Paulo. Em conseqüência, obteve diploma de graduação da referida escola.

Em nível ginásial estudou as seguintes disciplinas: Português, Francês, Inglês, Latim, História Geral, Geografia, Matemática Ciências Naturais, Desenho, Educação Física e Civilização Brasileira.

Em nível colegial estudou as seguintes disciplinas: Português, Francês, Inglês, História Geral, Geografia Geral, Matemática, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Desenho, Educação Física.

2- APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no Liceu Pasteur - São Paulo, por Irene Colette Odile Cadier, ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 03 de setembro de 1975

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora